

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2024 24 DE JUNHO DE 2024 AUTORIA DO VEREADOR
GABRIEL PEREIRA LOPES-MDB.

ACRESCENTA O ART. 4º-A À LEI COMPLEMENTAR Nº
231, DE 28 DE MARÇO DE 2018, QUE "DISCIPLINA O
SERVIÇO DE MOTO TÁXI NO MUNICÍPIO DE BARRA DO
GARÇAS".

LIDO EM: 24/06 2024

ENCAMINHADO À 24/06/2024 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
24/06/2024 COMISSÃO DE TURISMO SUSTENTABILIDADE E DESPORTO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 01 / 07 / 24



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR-LEGISLATIVO



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

REDAÇÃO

Ano 2024 Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º 112, Liv. 027, Fls. 37, Em 24/06/2024. às 17:33 hs.  Assinatura do Funcionário	X Projeto de Lei Decreto do Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção de Emenda	N.º /2024

Autor: Vereador: **GABRIEL PEREIRA LOPES (ZÉ GOTA) – MDB;**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 001, DE 24 DE JUNHO DE 2024;

Acrescenta o art. 4º-A à Lei Complementar nº 231, de 28 de março de 2018, que “Disciplina o serviço de moto táxi no Município de Barra do Garças”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Acrescenta-se o artigo 4º-A na Lei Complementar nº 231, de 28 de março de 2018, em epígrafe, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A – Fica autorizado aos permissionários do serviço de moto táxi laborar mediante a utilização de aplicativo digital, o qual será gerido pelo Sindicato representativo dessa categoria.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 24 de junho de 2024.

GABRIEL PEREIRA
LOPES:03323457
188

Assinado de forma digital por GABRIEL PEREIRA LOPES:03323457188
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR BARRA DO GARÇAS CERTIFICADORA, ou=Presencial, ou=3139A54A000109, cn=GABRIEL PEREIRA LOPES:03323457188
Dados: 2024.07.02 14:27:52 -03'00'

GABRIEL PEREIRA LOPES
(ZÉ GOTA) Vereador – MDB
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Este Projeto de Lei Complementar objetiva atribuir mobilidade, dinamicidade e democracia no exercício laboral dos permissionários do serviço de moto táxi em Barra do Garças-MT, cuja atuação por aplicativo digital, além de facilitar a busca por um profissional dessa categoria, proporciona segurança e comodidade tanto para o usuário quanto ao prestador de serviços.

É certo que Barra do Garças-MT, Município contíguo com Pontal do Araguaia-MT e Aragarças-GO, considerando o perímetro urbano e a extensão territorial desses Entes Federativos, é necessária a instituição do aplicativo digital para facilitar a busca e o labor dos usuários e permissionário dos serviços de moto táxi.

Pelo exposto, submeto este Projeto de Lei Complementar à apreciação dos meus Nobres Pares, almejando a sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 24 de junho de 2024.

GABRIEL PEREIRA
LOPES:03323457
188

Assinado de forma digital por GABRIEL PEREIRA LOPES:03323457188
Data: 2024.06.24 14:36:14 -0300

GABRIEL PEREIRA LOPES
(ZÉ GOTA) Vereador – MDB
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

CERTIDÃO

Em análise minuciosa à documentação física, eletrônica e digital existente no Setor de Arquivo desta Casa Legislativa, certifico que não consta nenhuma proposição, de autoria do Poder Executivo e do Poder Legislativo, que acrescenta o art. 4º-A à Lei Complementar nº 231, de 28 de março de 2018, que Disciplina o serviço de moto táxi no Município de Barra do Garças, conforme objeto do Projeto de Lei Complementar, de autoria do Exmo. Vereador Gabriel Pereira Lopes- MDB.

Barra do Garças - MT, 26 de junho de 2024



Paula Nonato da G. Candido
Portaria 071/2024
Chefe do Arquivo

Parecer nº: 059/2024.

Projeto de lei Complementar nº 001/2024 de 24 de junho de 2024 de autoria do Vereador Gabriel Pereira Lopes (Zé Gota) - MDB que "Acrescenta o art. 4º-A à Lei Complementar nº 231, de 28 de março de 2018, que "Disciplina o serviço de moto táxi no Município de Barra do Garças."

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de *Projeto de lei Complementar nº 001/2024 de 24 de junho de 2024 de autoria do Vereador Gabriel Pereira Lopes (Zé Gota) - MDB que "Acrescenta o art. 4º-A à Lei Complementar nº 231, de 28 de março de 2018, que "Disciplina o serviço de moto táxi no Município de Barra do Garças."*

02. Foi apresentada a seguinte mensagem ao projeto:

Este Projeto de Lei Complementar objetiva atribuir mobilidade, dinamicidade e democracia no exercício laboral dos permissionários do serviço de moto táxi em Barra do Garças-MT, cuja atuação por aplicativo digital, além de facilitar a busca por um profissional dessa categoria, proporciona segurança e comodidade tanto para o usuário quanto ao prestador de serviços. É certo que Barra do Garças-MT, Município contíguo com Pontal do Araguaia-MT e Aragarças-GO, considerando o perímetro urbano e a extensão territorial desses Entes Federativos, é necessária a instituição do aplicativo digital para facilitar a busca e o labor dos usuários e permissionário dos serviços de moto táxi. Pelo exposto, submeto este Projeto de Lei Complementar à apreciação dos meus Nobres Pares, almejando a sua aprovação."

03. Já altera a lei mencionada.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

PLCL 001/2024

Página 1 de 3

sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)"

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

"Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar, como de fato o foi.

10. - **Da Legalidade:** Trata-se alteração a lei já amplamente discutida e aprovada nessa Casa, visando apenas a inserção da possibilidade de atendimento via aplicativo, mantidas as condições da norma já aprovada, tratando-se portanto de questão de mérito que deve ser discutidas pelos Edis, motivo pelo qual entendemos desnecessária maiores justificativas quanto a evidente legalidade.

III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

12. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camrabbarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

PLCL 001/2024

Página 2 de 3

13. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.
14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 28 de junho de 2024.


HEROS PENA

Procurador Jurídico

Portaria 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B

Assinado Digitalmente via <https://oab.portaldeassinaturas.com.br>

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CE60-8E5C-5ACC-7B86> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CE60-8E5C-5ACC-7B86



Hash do Documento

142E8C4D22FB263D0530B211AD1B5D537B71F3A0792EB66DC4D0B9A8CFEB48A4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/06/2024 é(são) :

☒ HEROS PENA - 947.335.626-91 em 28/06/2024 12:29 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

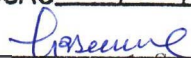
PARECER

Projeto de Lei Complementar nº
001/2024 de autoria Vereador autoria
do vereador GABRIEL PEREIRA
LOPES-MDB

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epigrafe, resolve exarar
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

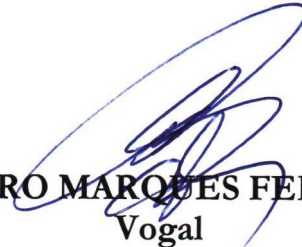
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 01 de Julho de 2024.

APROVADO
EM SESSÃO 01/07/2024


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. JAIRO GEHM
Presidente


Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Relator


Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA
Vogal

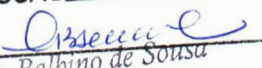
COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES COMUNICAÇÃO E MEIO
AMBIENTE.

P A R E C E R

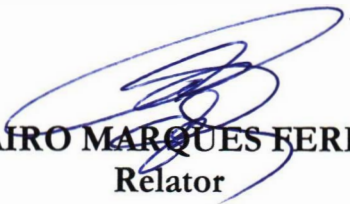
Projeto de Lei Complementar nº
001/2024 de autoria Vereador autoria
do vereador GABRIEL PEREIRA
LOPES-MDB

O RELATOR DA COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANSPORTES,
COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE, analisando o PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR, em epígrafe, resolve exarar PARECER DESFAVORAVEL

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 01 de julho de 2024.

APROVADO
EM SESSÃO 01/07/2024

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. GERALMINO ALVES R. NETO
Presidente


Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA
Relator

Ver. CARPEGIANE GONZAGA DA S. LIONES
Vogal

VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR GABRIEL PEREIRA LOPES-MDB

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	REPUBLICANO	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	PRD	Presidente		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	MDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	MDB	X		
JAIME RODRIGUES NETO	UB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PMB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	MDB	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PMB	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PRD	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do

Dia 01 / 07 / 2024

[Assinatura]
Cilma Bulbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 131/1996